

Lei nº 1.714, de 08 de dezembro de 2025

“Obriga clínicas e estabelecimentos veterinários, ONGs de proteção animal, pet shops e congêneres no Município de Bertiooga a afixarem cartaz informativo com orientações de primeiros socorros para casos de engasgo em animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências”

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Processo: **513/2025**

Projeto de Lei: **083/2025**

Autógrafo: **066/2025**

Promulgação: **08/12/2025**

Publicação: **12/12/2025 - BOM 1262**

Decreto:

Alterações:

Observações: **VETADO - veto parcial não votado - atualizar após votação ou decurso do prazo (anotação de 06/01/2026)**

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No Município de Bertiooga, ficam obrigados todos os consultórios, clínicas, hospitais ou serviços veterinários, ONGs de proteção animal, abrigos, pet shops e estabelecimentos congêneres a manterem, em local visível ao público, cartaz informativo contendo orientações básicas sobre como proceder em caso de engasgo de animais domésticos (cães e gatos).

Art. 2º O cartaz citado no art. 1º deverá conter, no mínimo:

I - identificação da entidade responsável pelo conteúdo técnico (ex.: CRMV-SP, universidade, hospital veterinário)

II - sinais sugestivos de engasgo no animal (ex.: dificuldade respiratória, tosse ineficaz, salivação excessiva, desmaio, engasgo aparente);

III - procedimentos iniciais recomendados: manter a calma, abrir cuidadosamente a boca para remover objeto visível, sem empurrar para dentro, quando possível e seguro;

IV - alerta expresso de que não se deve realizar manobras invasivas sem treinamento;

V - indicação de QR code ou link para versão ilustrada atualizada de manobra de desengasgo em animais;

VI - telefones úteis (emergência veterinária local, ONG municipal, Zoonoses, abrigo animal etc.);

VII - orientação final de levar o animal imediatamente a um veterinário.

Art. 3º O cartaz deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - confeccionado em material resistente (como vinil, laminação) e possuir tamanho mínimo A4 (recomendado A3 para maior visibilidade);

II - afixado em local visível nas áreas de recepção ou sala de espera pública;

III - redigido em língua portuguesa e, sempre que possível, conter QR code que remeta a material digital técnico atualizado.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá ao órgão municipal designado (Vigilância Sanitária, Fiscalização ou órgão equivalente), e o infrator estará sujeito às seguintes sanções, observada gradação:

I – advertência

II - multa no valor de 20,62 UFIB's, triplicada em caso de não fixação do cartaz em até 30 (trinta) dias, a contar da primeira autuação;

III - multa no valor de 103,11 UFIB's e interdição do estabelecimento, se o desrespeito a esta Lei persistir, ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da segunda atuação.

(VETADO - Veto não votado - atualizar após votação ou decurso do prazo)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de dezembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município